SÚMULA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CTCPS-CAU/SP

DATA	22/06/2022	**HORÁRIO**	14:00h às16:00h
LOCAL	Sede CAU SP		

Membros presentes		
PARTICIPANTES	Ederson da Silva	Coordenador
	Raquel Furtado Schenkman Contier	Membro
	Cassia Regina Carvalho de Magaldi	Membro
	Paulo Machado Lisbôa Filho	Membro
	Helena Aparecida Ayoub Silva	Membro

ASSESSORIA	Joana Fernandes Elito

ORDEM DO DIA

1	**Contratação entidade organizadora do concurso**
Fonte	Coordenador da Comissão
Relator	Coordenador da Comissão
Encaminhamento	A Presidente Catherine Otondo e a Chefe de Gabinete Adriana Palheta Cardoso estiveram presentes para esclarecimentos sobre o processo de contratação da entidade organizadora do concurso. A Chefe de Gabinete fez explanação sobre aspectos jurídicos e a Presidente, sobre os aspectos institucionais. À exceção do Conselheiro Paulo, os/as demais presentes entendem a lisura do processo e apoiam a contratação do Diretório Nacional do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB-DN para a realização do concurso. O coordenador da comissão ratificou em sua fala o que já havia comentado em outras oportunidades: que a contratação da entidade é uma prerrogativa da administração do CAUSP e não estão nas atribuições da Comissão, decisões sobre o tema. Afirmou ter entendido que a gestão tomou as medidas que julgou necessárias para ter segurança jurídica diante de possíveis contestações. Conselheiro Paulo enviou em 28/06/22, suas considerações que seguem anexas a esta súmula.

2	**Bases do concurso: cronologia construtiva**
Fonte	Coordenador da Comissão
Relator	Coordenador da Comissão
Encaminhamento	O breve texto sobre a cronologia construtiva elaborado pela assessora foi revisado e finalizado pela conselheira Raquel. Ficou estabelecido que todos os desenhos coletados no levantamento devem compor as bases do concurso.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

JOANA FERNANDES ELITO:22181663807

Assinado de forma digital por JOANA FERNANDES ELITO:22181663807
Dados: 2022.07.21 13:01:39 -03'00'

Joana Fernandes Elito
Assessora de Projetos Especiais e Inovação

Att. Arquiteta Joana Elito 27-06 -2022

Ref. Sumula 2ª Reunião Extraordinária da **Comissão Temporária do Concurso de Projeto da Sede do CAU/SP** realizada em 22.06.2022 de forma hibrida.

Prezada, arquiteta.

Solicito que conste o relato abaixo como síntese das minhas considerações a respeito da **MANIFESTAÇÃO JURÍDICA N.º 059/2021/JUR/CAU/SP** elaborada pela assessoria jurídica desta autarquia para tratar da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO possibilitando** a contratação do IAB Nacional para a realização do concurso público de projeto da sede do CAU SP, objeto de discussão na reunião mencionada.
Nesta reunião, além dos conselheiros relacionados na lista de presença, participaram a presidente Catherine Otondo e a chefe de gabinete Adriana Palheta Cardoso.
A manifestação jurídica, busca através da análise da Lei 8666/93 que trata das licitações públicas e de outras considerações, os elementos necessários para a construção de uma narrativa que justifique a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Para tanto aborda os seguintes aspectos:
i- dos serviços técnicos especializados
ii- da natureza singular do serviço
iii- da notória especialização

Todas as justificativas apresentadas na manifestação em defesa da inexigibilidade são de entendimento da administração do CAU e evidentemente podem ser objeto de questionamento detalhado.
Não cabe aqui abordar todos os aspectos apresentados na manifestação em detalhes, mas julgamos importante destacar algumas das justificativas apresentadas para reflexão.

I- Dos serviços técnicos especializados

Tem como principal motivação a indicação que os serviços a serem contratados caracterizam-se por "*conjunto de ações e etapas a serem cumpridas (que) não se constitui em serviço comum, não tendo sido vistos concursos de projetos de arquitetura realizados por empresas ou entidades que não rigorosamente especializadas"*

No nosso entendimento não há validade deste enquadramento, uma vez que a metodologia para elaboração e julgamento de concursos, nas suas mais variadas formatações, é conhecida e utilizada por diversas empresas e entidades.
Como exemplo cito o Prêmio St Gobain AsBEA, agora na sua nona edição e que contará neste ano com mais de mil projetos inscritos, analisados, selecionados e contemplados. O serviço é realizado pela Joy Eventos e Promoções que fornece plataforma eletrônica e todas as condições que garantem o sigilo e idoneidade necessários à sua realização.
De outro lado, entendemos que a especialização ou diferenciação será dada pela composição do Juri, pois cada profissional convidado colaborará com a sua visão única e específica para a busca do melhor projeto.
No entanto este conjunto de profissionais não faz parte do quadro administrativo do IAB, não possui vinculação de espécie alguma e não será subsidiado por esta entidade.
Na realidade trata-se de **convites** que serão encaminhados a arquitetos que possuem conhecimento específico na área relativa ao objeto do concurso, ou seja, a especialização e singularidade está fora do escopo de fornecimento daquela entidade, pois qualquer entidade ou empresa poderia fazê-lo.
De outro lado, o próprio CAU tem no seu corpo de conselheiros, profissionais que possuem a singularidade necessária e estariam aptos a fazer parte deste jurado.

ii- Da natureza singular do serviço

Outra justificativa, aborda a singularidade do serviço que *''é caracterizada pela presença de atributos incomuns e diferenciadores em relação ao usualmente encontrado no mercado''*.
Os tais atributos são identificados como:
1-A associação do IAB à UIA, pois esta fomenta o uso de concursos públicos.
2- Edição de "Normas do Instituto de Arquitetos do Brasil para a Organização de Concursos Públicos de Arquitetura e Urbanismo" ou "Regulamento Nacional de Concursos do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB)", aprovado na 145ª Reunião do Conselho Superior do IAB, em 21 de abril de 2014.
Neste quesito causa estranheza que uma simples associação a uma entidade mundial ganhe caráter de singularidade e mais, que a entidade que tornar-se-á favorecida pela inexigibilidade é a que elaborou as normas que tornam, ela mesma , singular. Temos aqui um paradoxo!

iii-Da notória especialização
A última justificativa trata da notória especialização que é apresentada como o "*sujeito que detém alta qualificação, exigência que justifica a escolha dos seus trabalhos como os mais adequados para a plena realização do objeto pretendido pela administração" qual* seja, eleger o melhor projeto para a execução da reforma da sede.
O notório saber é apresentado novamente pela edição das referidas Normas do Instituto de Arquitetos do Brasil para a Organização de Concursos Públicos de Arquitetura e Urbanismo e que qualificariam o IAB Nacional e todos os seus departamentos estaduais a usufruírem desta condição.
Novamente temos o paradoxo já comentado, ou seja, ao criar-se normas e regras que pseudamente tornam um trabalho especializado utilizasse desta condição para alcançar a inexigibilidade e justificar a contratação.

Ademais, a história recente dos concursos no Brasil demonstra resultados nada animadores quanto à **construção** de tais projetos vencedores, selecionados através das ditas normas e regras especializadas, que por motivos diversos, mas principalmente pela inadequação orçamentaria, pelo distanciamento entre projeto e realidade, deixaram de ser executados.

Talvez parte deste quadro deva-se às exigências contidas na composição da Comissão Julgadora propugnada pela Norma que garante a escolha da maioria dos indicados ao IAB.

Além das motivações apresentadas para viabilizar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** e permitir a contratação do IAB Nacional na realização do Concurso Público de projeto da sede do CAU SP, é fundamental observar com rigor os seguintes aspectos também apresentados na Manifestação Jurídica, que apontam graves fragilidades do processo e que podem comprometer ainda mais os resultados pretendidos. São elas:

1-Flagrante Conflito de Interesses caracterizado pela participação de profissionais arquitetos que atuam concomitantemente nas duas entidades ou possuem relações passiveis de questionamento conforme disposições constantes no ART. 9º DA LEI Nº 8.666/93.
A solução apresentada foi através da confecção de pedidos de licença e afastamentos, medida esta que nos pareceu bastante casuística e pouco pedagógica para o conjunto da categoria.
2-Definicao do Valor da Contratação com justificativa de preço.
O preço que será utilizado como referência para o contrato a ser firmado foi determinado pela única proposta apresentada no edital de chamamento público, que neste caso específico foi apresentada pelo IAB SP.

3- Contratação de entidade integrante do CEAU.
A contratação pretendida do IAB subverte todas as justificativas e argumentações apresentadas até então pelo CAU SP, que sempre impediram a utilização de recursos desta autarquia em ações e projetos apresentados e habilitados pelas entidades do CEAU ,nos chamamentos públicos realizados pelo CAU SP.
4-Existencia de Ação entre o CAU SP e o IAB SP
Tramita nas instancias jurídicas competentes **AÇÃO** promovida pelo CAU SP contra o IAB SP, buscando ressarcimento de valores devidos.
A referida ação determinou o postergamento do edital de chamamento público anterior para a contratação de entidade para coordenação do concurso aqui tratado.
Importante observar que apesar de serem entidades com CNPJ diferenciados, o IAB NACIONAL e o IAB SP são entidades interrelacionadas, uma vez que o estatuto social de ambas possuem a mesma finalidade, existem cargos e atribuições que são comuns entre elas e os representantes de uma compõem o instancias diretivas na outra.
Assim entendemos como temeroso e conflitante aos interesses do CAU-SP contratar uma entidade umbilicalmente relacionada com a que é objeto de AÇÃO, principalmente através da justificativa de inexigibilidade de licitação para organização do concurso.
Por fim, informo que as considerações apresentadas têm o propósito único de alertar a um possível equívoco que a administração atual do CAU poderá cometer com a contratação pretendida, podendo trazer imensos prejuízos à reputação pública do CAU e ao conjunto dos arquitetos.
De outro lado parabenizo a qualidade da discussão e do trabalho elaborado pela atual **Comissão Temporária do Concurso de Projeto da Sede do CAU/SP**, com coordenação do conselheiro Ederson da Silva e que resultará na apresentação do programa detalhado da sede do CAU SP, da apresentação de todos os documentos necessários à elaboração do projeto e da elaboração do Termo **de Referência** para o Concurso.
<u>Os resultados apresentados revelam que a autarquia teria todas as condições para prescindir do IAB Nacional e conduzir internamente e com sucesso a efetivação do concurso para o projeto de sua sede.</u>
<u>Este seria o formato desejado para atender aos objetivos de realização de um concurso que revelaria o projeto vencedor da Casa dos Arquitetos.</u>
<u>Esta é a nossa recomendação.</u>

Att
Conselheiro Paulo Lisboa